LEI Nº 2322, DE 25 DE MAIO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente à débitos do PASEP.

Art.2º - Os valores correspondentes do débito com o PASEP, assim como sua origem, serão discriminados no Termo de Confissão de Dívida e no contrato de Parcelamento.

Art. 3º - Para garantir o respectivo adimplemento das parcelas será utilizado a Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, debitados em conta corrente do FPM.

Art. 4º - A dotação utilizada para despesa com Parcelamento de Débitos com PASEP, ocorrerão na seguinte Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria de Finanças e Planejamento
0501 – Gabinete do Secretário
28.843.0000.0.0001 – Serviços da Dívida
4.6.90.71.00.00.00.00.1000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Maio de 2009.

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal